



**PROCESSO : 351245/2017 (DIGITAL)**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**RESPONSÁVEL : MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

**Exmo. Sr. Conselheiro Presidente,**

Retornam os presentes autos, após publicação da Decisão nº 381/DN/2018, em 15/06/2018 (documento digital nº 108192/2018), onde a Presidência desta Casa autoriza a baixa no sistema CONTROL-P da determinação de restituição aos cofres públicos municipais proferida no processo nº 275778/2015 em desfavor do Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA.

Convém informar que, trata o presente processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, a fim de apurar fatos e averiguar a devida comprovação da execução dos serviços prestados nos termos do contrato n. 007/2014, celebrado entre a Câmara e a empresa R. de Almeida Couto Publicidade, aberta em decorrência da determinação do Acórdão n. 366/2017-TP, no processo nº 275778/2015.

Da análise dos documentos apresentados pela Câmara Municipal de Barra do Garças (documentos digitais n. 322953/2017 e n. 32093/2018), a equipe técnica da Secex da 4ª Relatoria (documento digital n. 67913/2018), concluiu que faz-se ausente a comprovação de vinculação publicitária no valor de **apenas R\$14.395,47**, devendo ser ressarcido aos cofres municipais conforme determina a Resolução Normativa n. 24/2014, e não aquele valor anteriormente apontado R\$115.654,78 (Acórdão nº 103/2016-PC), posteriormente reduzido para R\$45.099,26 (Acórdão nº 366/2017-TP).





Consta ainda no relatório técnico (documento digital n. 67913/2018), que o Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, restituiu aos cofres municipais o montante de R\$45.617,79, sugerindo portanto, a devolução do valor de R\$31.222,32 ao responsável, tendo em vista a conclusão da Tomada de Contas Especial que entendeu sem comprovação apenas o valor de R\$14.395,47 (documento digital n. 67913/2018).

Informa-se por fim, que a análise para a devida baixa no sistema CONTROL-P se fez no processo nº 275778/2015 (Tomada de Contas), onde foram juntados todos os comprovantes de pagamentos de RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais efetuados pelo Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA até a presente data, conforme relatório técnico elaborado por este Núcleo (documento digital em anexo).

Diante do exposto, encaminho o presente processo à Presidência desta Casa para conhecimento, e sugiro respeitosamente, o encaminhamento ao respectivo Relator para providências de conclusão deste processo quanto ao valor a ser restituído, pois, se for confirmado que o valor é menor que o já recolhido, será preciso constar de uma Decisão Plenária. Sugiro ainda, o apensamento do processo nº 275778/2015 a este processo para subsidiar análise e conclusão desta Tomada de Contas.

É a informação.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2018.

*(Assinatura Digital)*

**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**  
Técnico de Controle Público Externo





**ANEXO**



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 275778/2015 (DIGITAL)</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>: MIGUEL MOREIRA DA SILVA</b>

Informo que, por meio do Acórdão nº 103/2016-PC, publicado em 16/12/2016, foi determinada a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais de R\$115.654,78 e aplicada a multa de 10% sobre o valor do dano causado ao erário (163,51 UPFs/MT) ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA.

Ocorre que, foi constatado interposição de recurso ordinário (protocolo nº 39608/2017), o qual deu provimento parcial por meio do Acórdão nº 366/2017-TP, publicado em 24/08/2017, no sentido de reduzir o valor do dano de R\$115.654,78 para **R\$45.099,26** e conseqüentemente a MULTA de 10% (64,88 UPFs/MT), determinando ao atual gestor a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prescrita na Resolução Normativa nº 24/2014.

Cabe ao Núcleo informar que:

- quanto a MULTA de 64,88 UPFs/MT, devido a inadimplência foi devidamente cadastrada no sistema SADA/PGE-MT para a regular execução judicial;
- quanto a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos, verifica-se através do demonstrativo abaixo, que o Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, requereu parcelamento junto a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, e efetuou o pagamento das parcelas aos cofres públicos municipais, através de DAM, no total de R\$52.223,59:

Doc. Digital	Data Movimento	Tipo Movimento	Valor
8883/2018	27/12/2017	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 35.709,09
15128/2018	25/01/2018	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 3.302,90
31819/2018	21/02/2018	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 3.302,90
54038/2018	22/03/2018	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 3.302,90
72607/2018	23/04/2018	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 3.302,90
96910/2018	23/05/2018	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 3.302,90
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 52.223,59</b>





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

Convém informar que, em cumprimento ao Acórdão nº 366/2017-TP, foi instaurada Tomada de Contas Especial (Processo nº 351245/2017), onde a equipe técnica responsável (documento digital nº 67913/2018 em anexo) concluiu que do montante de R\$115.654,78 determinado no Acórdão nº 103/2016-PC, faltou a comprovação de veiculação publicitária no valor apenas de R\$14.395,47, e não o valor de R\$45.099,26 conforme determinado no Acórdão nº 366/2017-TP. Opinando ainda, pela devolução ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, da diferença recolhida por ele aos cofres da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Porém, a análise para devolução da Prefeitura de Barra do Garças ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, somente será efetuada quando for concluída a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (Processo nº 351245/2017) com a publicação de decisão no Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

Por fim, em cumprimento a determinação da Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014 (DOC-TCE/MT), foi efetuada a baixa do nome do Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, com relação a RESTITUIÇÃO mencionada.

Diante do exposto, encaminho o referido processo ao arquivamento provisório, sem a baixa do nome do Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, para aguardar documentos de quitação da MULTA em execução na PGE/MT.

É a informação.

Quiabá-MT, 20 de junho de 2018.

(Assinatura Digital)

**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**

Técnica de Controle Público Externo

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

Z:\2018\SANÇÕES VIGIATACAO\275778-2015.pdf

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

